

**ACTA N.º 27/2010 DA REUNIÃO EXTRA-  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
REALIZADA NO DIA SEIS DE DEZEM-  
BRO DE DOIS MIL E DEZ.**

----- Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores: -----

-----Presidente: Armindo José da Cunha Abreu; e-----

----- Vereadores: José Luís Gaspar Jorge, Abel António de Guimarães Coelho, Jorge José de Magalhães Mendes, Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, António Ferreira Soares Araújo e Hélder José Magalhães Ferreira, a fim de reunirem extraordinariamente para tratar dos assuntos constantes do Edital Convocatório, nos termos e de acordo com o n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos. -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO:** Proposta de Documentos Previsionais para 2011 e respectivos anexos (Orçamentos da Receita e Despesa, PPI, GOP's e Mapa de Pessoal) – Discussão e aprovação.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte Proposta de Alteração aos Documentos Previsionais para 2011:-----

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTO PREVISIONAIS DE 2011:**-----

---

Amarante, 06 de Dezembro de 2010

“Considerando que:

- As freguesias são a verdadeira face do poder local e as respectivas Juntas são o primeiro contacto das populações, estando mais próximas dos seus problemas do dia-a-dia;

- Os autarcas que estão mais próximos das populações são os que melhor compreendem as suas preocupações e têm mais vontade de resolver os problemas com que as mesmas se debatem;
- Regra geral, as Juntas de Freguesia conseguem fazer mais com menos recursos, porque estão no terreno e sabem quais são as necessidades mais concretas e prementes dos seus cidadãos, pelo que o binómio custo/benefício é mais vantajoso quando o investimento é por elas realizado;
- As transferências para as freguesias para obras, melhoramentos, conservação e limpeza de vias municipais, pequenas reparações, etc., contempladas nas GOP's 2011, vão sofrer uma redução significativa;
- As transferências no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) para o próximo ano vão também sofrer uma redução significativa;
- A dotação que as GOP's 2011 atribuem às freguesias, a título de protocolos para comparticipação em pavimentações e arranjos urbanísticos, é substancialmente inferior à que foi atribuída nos protocolos dos anos anteriores a 2010;
- O orçamento para 2010 não contemplou protocolos com as freguesias para pavimentações e arranjos urbanísticos, as quais, por isso, se viram privadas das dotações que lhes vinham sendo atribuídas a este título;
- Apesar da actual conjuntura de crise, é necessário garantir um mínimo de autonomia financeira e salvaguardar a dignidade de autarcas legitimamente eleitos, para evitar que «mendiguem» obras prioritárias para as suas freguesias, a que as suas populações têm todo o direito;
- E também necessário apostar numa verdadeira política de coesão territorial e social, através de uma maior distribuição dos financiamentos e obras pelas diferentes freguesias do concelho.

Face ao exposto, propõe-se:

**- Que o Anexo V das GOP's 2011 seja alterado por forma a que a quantia de 2.000 euros nele prevista para ser distribuída igualmente pelas 40 freguesias do concelho passe para 5.000 euros, com o consequente aumento da dotação global para 520.000 euros.**

Os Vereadores do PSD

---

---

---

---

----- Posta à votação, **a mesma foi rejeitada, por maioria**, com os votos contra dos Membros do P.S. -----

----- O Senhor Vereador do PS Abel Coelho apresentou Justificação de Voto:-----

----- *“Voto contra a proposta apresentada pelos senhores vereadores do PSD pelo facto dessa proposta apresentar um aumento da despesa sem considerar o necessário equilíbrio de corte noutras rubricas ou acautelar o aumento da receita. Assim, considero que é uma proposta eivada de profunda falta de sentido de equilíbrio no interior de um órgão executivo a que se exige especial sentido de responsabilidade.*

*Considero que se os senhores vereadores querem votar contra a proposta dos Documentos Previsionais o devem fazer com argumentos coerentes e consequentes, o que manifestamente não se vislumbra na proposta aqui apresentada.*-----

*Amarante, 6 de Dezembro de 2010*

*O Vereador*

*Abel António de Guimarães Coelho”*

----- O Senhor Vereador do PSD José Luís Gaspar questionou a razão pela qual as rubricas 3.1 e 4.1 não constam das GOP’s a que foi respondido que as mesmas não estão previstas no POCAL.-----

----- O mesmo Senhor Vereador questionou como é que justificam na “despesa com o pessoal” uma diminuição em cerca de 9.4%.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que é resultante da proposta do Orçamento para o ano de 2011.-----

----- Ainda o mesmo Senhor Vereador do PSD José Luís Gaspar disse:- “Em resposta ao que disse o Senhor Vereador Abel Coelho na sua declaração de voto sobre a proposta apresentada pelo PSD, eu vou explicar como pode libertar nas rubricas para as Juntas e para outros investimentos.

Está contemplado no Orçamento uma verba de dois milhões e trezentos mil euros para o arrelvamento sintético dos campos de treino do Amarante e do Vila Meã.

Em Amarante está previsto gastar cerca de um milhão e seiscentos mil euros. Se optassem por colocar relva sintética no campo principal do Estádio de Amarante poupariam cerca de um milhão de euros pois não teriam de fazer as obras previstas no campo de treino, nomeadamente balneários, bancadas e o alargamento do campo.- Reparem:- *que o Sporting Clube de Portugal está a fazer o mesmo no seu estádio.*

Concluindo disse:- As vantagens além de financeiras seriam também em termos de conforto para os pais que assistem aos treinos e aos jogos das camadas jovens”-----

----- O Senhor Presidente respondeu que a despesa orçamentada está devidamente classificada de acordo com o POCAL.

Quanto a esta última questão, acrescentou:- “A despesa prevista para estas obras é igual ao montante do empréstimo contratado. O empréstimo foi contratado para estas obras e não para quaisquer outros fins e só nelas poderá ser utilizado”.-----

----- Posta à votação a Proposta de Documentos Previsionais para 2011, a Câmara **deliberou, por maioria, aprovar**, com os votos a favor dos Membros do PS e os Votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, **a Proposta de Documentos Previsionais para 2011 e respectivos anexos (Orçamentos da Receita e Despesa, PPI, GOP’s e Mapa de Pessoal).**- Mais deliberou a Câmara **remeter os Documentos à Assembleia Municipal para aprovação.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, apresentaram a seguinte Declaração de Voto:-----

----- **DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO PSD:**-----

---

Amarante, 06 de Dezembro de 2010

*Como é usual, o orçamento para 2011 é revelador da profunda falta de arrojo e visão estratégica para o futuro, capazes de conduzir a um desenvolvimento sustentável para o concelho e seus residentes.*

*Mais uma vez, as GOP para o quadriénio 2011/2014, que deviam enquadrar os investimentos a realizar pela autarquia nesse período, da forma mais rigorosa possível, apenas se encontram praticamente planificados para os anos de 2011 e 2012, já que, para os anos de 2013 e 2014 o montante dos investimentos previsto é incomparavelmente inferior. O executivo socialista parte já do pressuposto de que*

*os investimentos previstos para 2011 e 2012 não sejam realizados nesses anos e transitem, como é usual, para os anos seguintes de 2013 e 2014.*

*Repetem-se erros dos anteriores orçamentos, como a falta de rigor e perspectiva de concretização, e o critério adoptado na atribuição das dotações é, como usualmente, totalmente omissivo e indecifrável.*

*Para além do já costumeiro empolamento de receitas, é ainda apontado um aumento, que se vislumbra pouco credível, nas receitas de capital, na medida em que foram inscritas receitas provenientes da venda de bens de investimento de 9.150.000 euros, em 2010, para 11.206.000 euros, em 2011. Já se sabe que tais receitas não serão arrecadadas no próximo ano, pelo que, em virtude deste empolamento, resultará que uma parte significativa dos investimentos previstos para 2011 não será realizada, porquanto, como as despesas correntes assumem uma natureza praticamente fixa, será obviamente aquela a componente sacrificada na falta de financiamento.*

*Aquando da aprovação do orçamento anterior, em 2009, o PSD insurgiu-se violentamente contra a não inclusão de protocolos com as Juntas de Freguesia, tendo apresentado sugestões para ultrapassar a grave situação, mas tais propostas foram radicalmente ignoradas. Congratulamo-nos, agora, por ver tal costume restaurado, apesar de os montantes base serem por nós considerados como insuficientes para garantir minimamente a autonomia financeira das freguesias. Os Vereadores do PSD apresentaram, a este propósito, uma proposta de reforço destes valores que foi liminarmente recusado pelo Executivo socialista..*

*Existem montantes que expressam o desvario subjacente ao presente orçamento, por exemplo 63,4% das Despesas de Turismo são atribuídas ao processo de adaptação da via férrea do Tâmega em ciclovias, obra já embandeirada na campanha eleitoral de 2009.*

*A anunciada adesão de Amarante à Rota do Românico - processo classificado pelos vereadores do PSD como lamentavelmente tardio, pecando a CMA por não ter sido propulsora da iniciativa mas, mais uma vez, ter apanhado o “comboio em andamento” absorverá 781.755 euros. Explicações para o critério de selecção dos monumentos a privilegiar nesta primeira fase de intervenção, não são referidas.*

*A propósito, verifica-se que ao levantamento do Património Arquitectónico e Arqueológico Concelhio é atribuída a verba irrisória de 500 euros!*

*Por outro lado, no contexto económico crítico que se vive em Portugal, em que urge apoiar a criação de emprego, o actual orçamento preconiza a atribuição da verba irrisória de 5.000 euros, no apoio à instalação de unidades industriais no concelho.*

*No que toca a Transportes e Comunicações, não podemos deixar de destacar que 95% da dotação prevista para 2011 se destina exclusivamente a pavimentações.*

*No que concerne, a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território e a revisão do PDM já vêm de 2003 e continuam longe da conclusão, o mesmo acontecendo com a recuperação do Solar dos Magalhães e do Cine-Teatro de Amarante, projectos de intervenção que se arrastam desde 2002.*

*No entanto, os documentos em causa acolhem alguns objectivos do PSD, como, por exemplo, as Caldas das Murtas, projecto que, após a nossa pressão para o efeito, parece definitivamente relançado. Para nosso agrado, acolhem também a remodelação do edifício dos Armazéns Gerais, facto a que não será certamente alheia a nossa visita aos mesmos e a subsequente intervenção que fizemos no sentido de denunciar as péssimas condições físicas, e de trabalho, que apresentam e de exigir a melhoria das mesmas.*

*Assim, por tudo, os vereadores do PSD votaram contra a proposta de aprovação dos Documentos Previsionais.”-----*

Os Vereadores do PSD

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**----- PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO: Reorganização dos Serviços Municipais** (Decreto-Lei n.º 305/2009) – criação das unidades orgânicas flexíveis – definição das respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

**----- A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a Reorganização dos Serviços Municipais (Decreto-Lei n.º. 305/2009).- criação das unidades orgânicas**

**flexíveis definição das respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal,** com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD que ditaram para a acta a seguinte Declaração de Voto:-----

----- “Abstivemo-nos em coerência com a posição anteriormente assumida na Reunião de Câmara do passado dia 13.09.2010 e pelas razões já ali expostas, reiterando, designadamente, o seguinte:-----

*a) O D.L. n.º. 305/2009, que esteve na origem da reestruturação, visa, não só a eficiência dos serviços mas também a racionalização de meios/custos, o que, no caso, não aconteceu, pois a reestruturação adoptada implica um aumento da despesa corrente da Câmara;*

*b) A reestruturação devia ter resultado de um estudo realizado por uma entidade externa, para se poder garantir uma maior independência e isenção;*

*c) Devia ter-se apostado numa estrutura mais baixa, designadamente na área da Dinamização Local, porquanto as funções desenvolvidas nesta área são predominantemente executivas;*

*d) O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, se servir para dinamizar as actividades económicas e sociais, devia integrar a área de Dinamização Local e não a do Planeamento;*

*e) A Protecção Civil não devia ficar integrada num Departamento mas antes continuar afecta à Presidência, como acontece na esmagadora maioria das Câmaras deste País e até para evitar eventuais atropelos à Lei n.º. 65/2007, nos termos da qual o Presidente da Câmara é a autoridade municipal da Protecção Civil”.-----*

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO:** Proposta de Alteração ao Regulamento da Medida “Subsídio ao Arrendamento” – Pelo Senhor Vereador Abel Coelho foi presente a proposta sobre o assunto em título que foi presente à reunião anterior do Executivo de 29 de Novembro de 2010 e que, por sugestão, do Senhor Vereador do PSD António Araújo, a mesma foi incluída nesta Reunião Extraordinária para discussão e votação:-----

**Proposta de alteração ao regulamento da medida “Subsídio ao Arrendamento”**

### **Fundamentação**

Aquando da elaboração do Código Regulamentar, assumimos que a compilação dos vários regulamentos municipais, se tinha indiscutíveis virtudes, também constituía

riscos, nomeadamente os de estar sujeita a frequentes necessidades de alteração, quer por o Código poder ficar em desconformidade com leis entretanto publicadas, quer porque se vão detectando necessidades de acertos.

### **Subsídio ao arrendamento – Título VIII - Capítulo II**

A publicação do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de Junho, veio introduzir significativas alterações no alcance e nos objectivos da medida municipal de apoio ao arrendamento. Com efeito, a alínea g) do nº 1 do artº 3º, clarificada no nº 1 do artº 12º do referido decreto, considera como rendimentos dos agregados familiares candidatos aos apoios sociais os apoios à habitação, incluindo “os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada”.

Assim, como em função do regulamento em vigor o agregado tem que dar conta das alterações dos apoios sociais e estes contabilizam o apoio à habitação, entra-se num círculo impossível de romper: Aumentam os rendimentos com o apoio da renda, diminuem os apoios sociais, diminuindo os apoios sociais há aumento da comparticipação e assim sucessivamente.

Não tendo o município condições para alterar a lei, a forma encontrada, e que agora se propõe, é a de haver apenas uma actualização anual dos rendimentos. Deste modo, também se evita que os serviços fiquem completamente entupidos com as alterações sistemáticas nos cálculos a aplicar.

Por outro lado, a medida está a generalizar-se. É cada vez maior o número de munícipes que se candidatam à medida pelo que a verba disponível no orçamento municipal começa a perder sustentabilidade.

Finalmente, entendemos que as medidas de apoio social devem ter sempre um carácter transitório. Devem constituir um apoio público para que os beneficiários consigam melhorar as suas condições de vida.

Deste modo, as alterações fundamentais consubstanciam-se:

- Na presença na medida por períodos limitados de dois anos
- Na mudança de 25 para 50% na taxa de esforço do agregado
- Na redução do limite do valor dos rendimentos para acesso à medida
- Na fixação de dois períodos anuais para a candidatura
- Na fixação de um período para actualização dos rendimentos
- Na fixação de 30 ou 32 anos como limite mínimo de idade para candidatura visto que, abaixo dessa idade, os agregados podem ser opositores à medida Porta 65.

### **Proponho**

Que se aprove a redacção deste Capítulo com as alterações introduzidas e que se encontram a cores.-----

Obs. Anexo nova redacção deste capítulo

----- O Senhor Vereador do PSD António Araújo referiu que, embora não tenha tido tempo para analisar em profundidade as propostas de alteração e independentemente da posição política do PSD, entendia que havia pormenores de natureza técnico-legislativo e formal que poderiam ser melhorados. Assim, o referido Senhor Vereador, e o proponente, Senhor Vereador Abel Coelho, disponibilizaram-se a fazer esses acertos com vista ao aperfeiçoamento formal do documento-----

### **Republicação do Regulamento do Subsídio ao Arrendamento**

#### Capítulo II

#### Subsídio ao Arrendamento

##### Artigo 531º

##### Objecto

O presente capítulo tem por objecto determinar a atribuição de apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, **por períodos máximos de dois anos.**

##### Artigo 532º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) “residência permanente”: a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- b) “agregado familiar”: o conjunto de **pessoas** que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;
- c) “rendimentos”: valor mensal composto por todos os salários - **após deduzidos os descontos para a Segurança Social** – pensões, reformas, quaisquer outros

rendimentos, subsídios e quantias recebidas a qualquer título, **exceptuando as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência e as bolsas de estudo;**

d) “renda”: o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referentes ao ano civil a que respeita o subsídio;

e) “rendimento mensal ilíquido”: o quantitativo que resultar da divisão por doze do rendimento anual bruto.

### Artigo 533º

#### Condições de candidatura

1. A Câmara Municipal só subsidiará o arrendamento de fogos cujo contrato seja celebrado de acordo com a legislação em vigor e devidamente participados no competente Serviço de Finanças.

2. Os candidatos devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) **terem idade igual ou superior ao limite estabelecido para candidatura a outras medidas com o mesmo objecto;**

b) serem cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais;

c) residirem no concelho há mais de três anos ou, excepcionalmente, situações de munícipes que sendo oriundos do concelho de Amarante, temporariamente residiram fora do concelho ou do país e mantiveram a sua residência fiscal em Amarante;

d) serem responsáveis por um agregado familiar;

e) **(Eliminada.)**

f) não serem proprietários de habitação própria. exceptuando os candidatos que, possuindo habitação de morada de família, nela não possam residir por se encontrarem em situação de divórcio ou separação, enquanto não haja uma decisão transitada em julgado, facto que deve ser comprovado com certidão emitida pela secretaria do Tribunal onde corra a respectiva acção;

g) não serem titulares de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio;

h) o arrendatário não pode ser parente ou afim do senhorio em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral;

i) o arrendatário não pode celebrar contrato de hospedagem ou subarrendamento da

casa arrendada, sublocação total ou parcial.

3. Para os arrendamentos novos, a política de subsídios determinada pelo município só se aplica aos casos em que o contrato de arrendamento seja celebrado sob o regime de renda condicionada.

4. Em relação aos contratos de arrendamento a celebrar, a tipologia do fogo deve coadunar-se com o número de membros do agregado familiar.

5. Nos casos limite, nomeadamente nos arrendamentos em áreas rurais, a Câmara Municipal decidirá tendo em atenção o espírito do presente regulamento.

6. Os candidatos devem apresentar todos os documentos solicitados pelos serviços.

7. Nas candidaturas em que os agregados familiares tenham anteriormente usufruído da presente medida e a comparticipação tenha sido cessada com débito, deve o candidato fazer prova do **pagamento total** da importância em dívida.

a) **(Eliminada.)**

#### Artigo 534º

##### Formalidades das candidaturas

1. Os interessados deverão formalizar as suas candidaturas directamente, em impresso próprio a preencher pelos serviços municipais, durante o horário de atendimento ao público, **nos meses de Março ou Outubro**. No acto da candidatura deverão apresentar os seguintes documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar:

a) documentos de identificação;

b) contrato de arrendamento;

c) recibos de renda dos últimos seis meses ou, em situação de arrendamento novo, desde o mês de início de contrato;

d) licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do edifício ou fracção para o fim habitacional, ou certidão comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951;

e) morada fiscal dos últimos três anos emitida pelo Serviço de Finanças ou pelos serviços da Segurança Social e/ou ou atestado de residência emitido pela Junta de

Freguesia onde reside no momento de candidatura, que comprove que reside no concelho de Amarante há mais de três anos, morada actual e composição do agregado familiar;

f) última declaração de rendimentos para efeitos de IRS e/ou IRC e respectiva nota de liquidação ou certidão emitida pela Repartição de Finanças que ateste que não apresentou o respectivo documento;

g) histórico de remunerações da Segurança Social;

h) recibos comprovativos dos rendimentos auferidos à data do requerimento, nomeadamente:

i. último recibo de vencimento em situação de rendimento fixo ou três últimos recibos de vencimento em situação de rendimentos variáveis;

ii. reformas por invalidez ou velhice e complementos por dependência;

iii. pensões de alimentos, incluindo-se aqui as prestações pelo Fundo de Garantia de Alimentos devidos a menores, da Segurança Social;

iv. subsídios de doença, subsídios de desemprego;

v. bolsas de formação;

vi. Rendimento Social de Inserção;

vii. seguros;

viii. outras fontes de rendimento;

ix. certidão das finanças comprovativas dos bens móveis e imóveis;

x. declaração actual da inscrição no IIEFP quando desempregado;

xi. sempre que algum elemento do agregado familiar, que já não seja abrangido pela escolaridade obrigatória, não apresente ou declare qualquer rendimento, deverá fazer prova que está a estudar ou desempregado, devendo para o efeito apresentar comprovativo de frequência escolar ou declaração comprovativa da sua situação de desemprego, respectivamente;

xii. certificados de matrícula ou frequência escolar;

xiii. documento de partilhas em situação de divórcio;

xiv. indemnizações ou heranças;

xv. outros documentos que poderão ser solicitados aquando do requerimento ou no decorrer da análise do processo, de acordo com cada situação.

i) declaração sob compromisso de honra em como reúne as condições para se candidatar;

2. [As declarações apresentadas pelos interessados, comprovativas da situação sócio-](#)

económica do agregado familiar, serão objecto de verificação pelos serviços municipais, podendo incorrer em crime de falsidade os que omitam ou prestem falsas declarações, situação que também implica a exclusão da medida e devolução das comparticipações. entretanto pagas.

3. A marcação da visita domiciliária para avaliação social será feita através de contacto telefónico.

### Artigo 535º

#### Cálculo do subsídio

1. O agregado familiar deverá ter um rendimento mensal ilíquido que não ultrapasse o limite máximo previsto na tabela 1, do anexo 9 ao presente Código Regulamentar, definido em função do número de elementos do agregado familiar e do salário mínimo nacional em vigor.

2. Para efeitos de cálculo do rendimento previsto no número anterior, deverão ser apresentados documentos comprovativos dos rendimentos auferidos nos últimos três meses.

3. Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se os rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, previstos **na alínea c) do artigo 532º**.

4. O subsídio ao arrendamento, ao ser atribuído, obedecerá aos valores que se discriminam na tabela 2 e tabela 3, constantes do anexo 9 ao presente Código Regulamentar, tendo como base de cálculo o valor da renda e o rendimento mensal ilíquido do agregado familiar, bem como uma diminuição de 5% e 10% aos rendimentos ilíquidos do agregado familiar por cada elemento estudante a frequentar o ensino obrigatório, secundário e superior, respectivamente, desde que seja descendente e/ou dependente do requerente.

5. **A priorização é feita em conformidade com a graduação do cálculo obtido pela fórmula da comparticipação, sendo considerados factores de desempate:**

a) famílias com Estatuto de Vítima;

b) monoparentalidade;

c) maior número de filhos menores.

6. Em qualquer situação o montante a suportar pelo arrendatário não poderá ser

inferior a 50% da renda mensal.

7. Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, incapacidade para o trabalho ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente ao **Salário Mínimo Nacional**.

8. A presunção referida no número anterior é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

9. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento serão efectuadas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações.

#### Artigo 536º

##### Alterações das Comparticipações

1. Durante o mês de Abril de cada ano, todos os beneficiários deverão fazer prova dos rendimentos auferidos pelo agregado, nos últimos três meses, para efeito de eventual actualização de comparticipação.

2. (Eliminada.)

3. (Eliminada)

4. (Eliminada)

3. (Eliminada)

4. (Eliminada)

5. (Eliminada)

6. (Eliminada)

#### Artigo 537º

##### Forma de pagamento

1. A atribuição da comparticipação produzirá efeitos no mês seguinte à data da aprovação pela Câmara.
2. O pagamento da comparticipação estipulada é realizado entre os dias 1 e 5 de cada mês:
  - a) por transferência bancária, para a conta bancária do titular do subsídio;
  - b) por cheque, se não for possível ao utente abrir uma conta.

#### Artigo 538º

##### Indeferimento ou anulação da candidatura

1. A candidatura será indeferida quando:
  - a) não cumpra os requisitos expressos nos artigos 533º e 534º;
  - b) a habitação não reúna condições de segurança e conforto;
  - c) existam rendas em atraso no acto da candidatura, exceptuando os casos em que o senhorio e o arrendatário, mediante compromisso expresso, declarem, o primeiro, aguardar o pagamento das rendas em atraso e o segundo, pagar as mesmas após deferimento do pedido do subsídio ao arrendamento, devendo este compromisso ser assumido em impresso próprio para o efeito, cedido pelo Município;
  - d) (eliminada);
  - e) não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações prestadas ou nos casos que se exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
  - f) sejam detectadas falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura;
  - g) não possa ser suportada pelo limite orçamental para a medida.
2. A candidatura será anulada quando:
  - a) não seja respeitado o prazo de um mês, ou outro prazo superior dado pelos serviços, para entrega de documentos adicionais;
  - b) não seja executada a visita domiciliária por razões imputadas ao candidato.

#### Artigo 539º

##### Direitos e deveres do beneficiário

1. São direitos do beneficiário:

- a) receber comunicação por escrito do resultado da candidatura;
- b) ter acesso às normas que regulam o acesso ao subsídio ao arrendamento;
- c) receber a comparticipação do subsídio ao arrendamento entre o dia 1 e o dia 5 de cada mês;
- d) ser informado das alterações que ocorram na comparticipação;
- e) ter acompanhamento por parte dos técnicos do serviço de acção social da Câmara Municipal;
- f) reclamar, no prazo de dez dias, de qualquer decisão da Câmara Municipal que considere ilegal ou inconveniente;

2. São deveres do beneficiário:

- a) apresentar trimestral ou mensalmente, impreterivelmente, até ao dia 15 do mês seguinte ou primeiro dia útil subsequente, de acordo com o que os serviços julgarem conveniente, tendo em consideração a situação sócio-económica de cada agregado, cópia dos recibos de renda;
- b) **comprovar** anualmente, **durante o mês de Abril**, junto da Câmara Municipal, os rendimentos do seu agregado familiar para efeitos de actualização da comparticipação;
- c) **(Eliminada.)**
- d) aceitar a alteração da comparticipação caso a alteração dos rendimentos o determine;
- e) aceitar, contratualizar e cumprir o plano de acompanhamento definido para os elementos de cada agregado familiar;
- f) receber todas as comunicações que lhe sejam dirigidas pelos serviços de acção social;
- g) permitir, sempre que se julgue necessário, a visita técnica do serviço de acção social da Autarquia à sua habitação, com vista a um melhor acompanhamento e avaliação do processo;
- h) **(Eliminada)**

3. (Eliminado)

Artigo 54º

Suspensão

1. O não cumprimento atempado do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior implica a imediata suspensão da comparticipação, com produção de efeitos a partir do primeiro dia em falta.
2. A comparticipação poderá ser retomada se, nos três subsequentes o beneficiário apresentar os documentos em falta.
3. Não haverá lugar a comparticipação durante o período em falta; no caso dos serviços terem processado a comparticipação, ela será deduzida no(s) primeiro(s) mês(es) de retoma.
4. O período de suspensão conta para efeitos do período de presença na medida.

#### Artigo 541.º

#### Cessação

A comparticipação cessa:

1. Se deixar de preencher alguma das condições previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 533.º.
2. Por extinção do contrato de arrendamento pelo qual apresentou candidatura e se encontra a ser comparticipado.
3. O agregado passe a ter rendimentos superiores ao estabelecido para a atribuição do subsídio.
4. Por extinção do prazo de permanência na medida.
5. (Eliminada)
6. Quando se verifique que o beneficiário do subsídio omitiu ou prestou falsas declarações, apresentou documentos falsos, quer na instrução da sua candidatura, nomeadamente no compromisso constante no impresso de candidatura assinado pelo próprio no momento em que a mesma é formalizada, quer em momento posterior.
7. Em caso de incumprimento culposo do dever previsto na alínea b) do número 2 do artigo 539.º.
8. Havendo incumprimento do plano de acompanhamento pelo titular ou pelo agregado familiar, por motivos imputáveis aos mesmos.
9. Por alteração de rendimentos, no sentido da sua diminuição, imputada ao requerente ou a qualquer membro do agregado, sem justificação.
10. Por falta de cumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 540.º.

11. Por incumprimento dos deveres do beneficiário previstos no artigo 539º, sem prejuízo do disposto no artigo 540º.

12. A cessação do subsídio ao arrendamento prevista no presente artigo só pode ser declarada pela Câmara Municipal, cumprindo-se os pressupostos de audiência prévia, nos termos do artº 100º do CPA.

#### Artigo 542º

##### Inibição de nova candidatura

Em caso de cessação nos termos previstos no artigo anterior, o beneficiário fica inibido de apresentar nova candidatura por um período de dois anos, exceptuando-se a mudança de residência, caso em que a nova candidatura não poderá ultrapassar o prazo remanescente da candidatura anterior.

#### Artigo 543º

##### Restituição de quantias

1. Há lugar à restituição das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de juros à taxa legal, sempre que haja:

- a) aumento dos rendimentos do agregado familiar ao qual corresponda uma diminuição ou exclusão do subsídio;
- b) o incumprimento de qualquer dos deveres previstos no n.º 2 do art. 539º;
- c) a prestação de declarações falsas ou omissão de informação aquando da candidatura e durante o período de benefício do subsídio;
- d) cessação da prestação com débito.

2. A restituição tem efeitos retroactivos ao momento do facto.

#### Artigo 544º

##### Plano de Acompanhamento

1. Sempre que seja atribuído o subsídio ao arrendamento, os serviços de acção social elaborarão, com a família, um plano de acompanhamento com vista a promover a inserção sócio-económica dos membros do agregado, nomeadamente através de medidas de integração profissional, educação ou outras.

2. O plano de acompanhamento deve integrar os objectivos que se propõe atingir, por referência ao agregado familiar no seu conjunto e, especificamente, a cada um dos seus membros.

3. O plano de acompanhamento abrange a coordenação das acções nele inscritas e, em conjunto com as pessoas nelas envolvidas, a avaliação da respectiva eficácia e da eventual necessidade de introdução de alterações ao plano.

4. A não celebração do plano de acompanhamento nos 90 dias seguintes à data do despacho de atribuição do subsídio, por motivos imputáveis ao agregado familiar, determina a cessação do subsídio.-----

--- Posta a proposta a votação, Câmara deliberou, **por maioria, aprová-la**, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD.-----

----- Mais deliberou a Câmara **remeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação**.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD ditaram para a acta a seguinte Justificação de Voto:-----

----- *“Abstivemo-nos por, num curto espaço de tempo, ocorrerem alterações significativas a estas medidas de apoio social”*.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmº Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu,

Secretário

a subscrevo e assino.-----